



CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS DE OPERAÇÕES DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL

AVISO N.° CENTRO-53-2018-16

APOIO À LOCALIZAÇÃO DE EMPRESAS

(10 DE AGOSTO DE 2018)





Índice

Preân	nbulo	3
1.	Objetivos e prioridades de investimento visadas	3
2.	Tipologia das operações e ações	3
3.	Entidades beneficiárias	3
4.	Área geográfica de aplicação	4
5.	Condições específicas de acesso deste aviso	4
6.	Regras e limites à elegibilidade de despesas	6
7.	Critérios de seleção das candidaturas	7
8.	Taxas de financiamento	8
9.	Forma e limites dos apoios	8
10.	Obrigações dos beneficiários	8
11.	Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas	9
12.	Limite ao número de candidaturas	9
13.	Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas	9
14.	Aceitação da decisão	10
15.	Dotação indicativa do fundo a conceder	10
16.	Pagamentos ao beneficiário	10
17.	Identificação dos indicadores de realização e de resultado a alcançar	11
18.	Programa Operacional Financiador	11
19.	Divulgação de resultados e pontos de contacto	12
Anexo	o A - Critérios de seleção	13
Anexo	B - Documentação obrigatória para instrução da candidatura simplificada	19
Anexo	C - Modelo de Orçamento Global da Operação	21
Anexo	D - Apuramento do Défice de Financiamento	22
Anexo	p F - Avaliação de Impacto Ambiental (AIA)	23





Preâmbulo

O presente concurso visa a apresentação de candidaturas de infraestruturas de acolhimento empresarial.

O presente concurso foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do <u>Regulamento</u> <u>Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)</u>, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro.

1. Objetivos e prioridades de investimento visadas

Este aviso de concurso enquadra-se no âmbito da Prioridade de Investimento (PI) 3.3 - "Concessão de apoios à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços" e do objetivo específico "Reforçar a capacitação empresarial das micro e PME para o desenvolvimento de bens e serviços", do Eixo 2 do PO Centro - "Competitividade e Internacionalização da Economia Regional", que pretende reforçar as pequenas e médias empresas.

Tendo em conta que o Programa Operacional Regional do Centro prevê a necessidade de cumprimento das condicionantes relativas à realização do exercício de planeamento de infraestruturas de acolhimento empresarial, denominados de mapeamentos, a Autoridade de Gestão realizou um trabalho de levantamento e caracterização das infraestruturas de acolhimento empresarial, o qual resultou no mapeamento aprovado pela Comissão Europeia.

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas visa os investimentos em áreas de acolhimento empresarial mapeadas, prosseguindo o objetivo de capacitar e melhorar as condições de instalação de empresas, bem como potenciar economias de aglomeração e de rede com impacto na competitividade das PME's.

2. Tipologia das operações e ações

São suscetíveis de apoio os projetos, de investimentos em infraestruturas e equipamento para criação ou expansão de infraestruturas de localização empresarial, nos casos em que se verifiquem falhas à escala sub-regional na oferta de espaços para instalação de empresas.

3. Entidades beneficiárias

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de Abertura de Concurso são os Municípios dos concelhos de Mira e Tondela, o que decorre dos seguimentos motivos:





- Municípios com elevado número de candidaturas ao Aviso REPOR e onde se verificou uma elevada dinâmica do Programa ATRAIR,
- São os municípios que, nos levantamentos dos danos ocorridos nos equipamentos e infraestruturas municipais decorrentes dos incêndios de outubro 2017, realizados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro em articulação com as autarquias, apresentam os danos mais significativos nas áreas de localização empresarial;
- Os municípios pretendem e necessitam de expandir as referidas áreas de localização empresarial dada a disponibilidade para a realização de projetos de investimento de várias empresas no território em causa;
- iv) Os municípios que cumpram com os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção a seguir enunciados.

4. Área geográfica de aplicação

Os beneficiários do presente Aviso de Abertura de Concurso têm de estar localizados nos seguintes concelhos: Mira e Tondela.

5. Condições específicas de acesso deste aviso

Para além dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, no presente Aviso de Abertura de Concurso deve ser observado o seguinte:

- a) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- b) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- c) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos;
- d) As operações não podem estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013;





- e) Demonstrar, no caso de projetos geradores de receitas, o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro e na Secção III do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- f) O enquadramento do projeto e eventuais acessos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis (PE - Planos Especiais ou PMOT- Planos Municipais de Ordenamento do Território) - considera-se que esta situação está cumprida se o promotor demonstrar que o processo relativo ao enquadramento nos instrumentos de gestão aplicáveis está concluído (PE ou PMOT);
- g) A autorização ou parecer das Entidades competentes nos termos da legislação aplicável no caso em que o projeto abranja nomeadamente "áreas sensíveis", REN, RAN, Domínio Hídrico e/ou Património Cultural. Não sendo possível a apresentação do(s) mencionado(s) deverá o promotor/beneficiário demonstrar as diligências já realizadas para a sua obtenção;
- h) No que se refere a Avaliação de Impacte Ambiental (DL no 151-B/2015, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelo DL no 47/2014, de 24 de marco, e DL no 179/2015 de 27 de agosto Regime Jurídico de AIA [RJAIA]):
 - Apresentação, por parte do candidato, da respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, emitida nos termos da legislação aplicável;
 - Apresentação de documento emitido pela respetiva Autoridade de AIA face ao pedido verificação de sujeição caso-a-caso;
 - Não sendo possível a apresentação do(s) documento(s) mencionado(s) deverá o promotor/beneficiário demonstrar as diligências já realizadas para a sua obtenção;
- As infraestruturas têm que ser colocadas à disposição dos utilizadores interessados de forma aberta, transparente e não discriminatória;
- j) O promotor tem que assegurar que o preço cobrado pela utilização ou venda das infraestruturas corresponde ao preço de mercado - o promotor terá que demonstrar, através de um parecer de um perito externo, independente e acreditado, que o preço cobrado e o preço de mercado praticado na zona de implementação do projeto. Assim, aquando do lançamento da hasta pública de loteamento das infraestruturas de





localização empresarial, o preço de base de licitação tem que estar validado por um perito externo independente e credenciado;

- k) Qualquer concessão ou outro tipo de atribuição a terceiros para explorar as infraestruturas terá que ser efetuada de uma forma aberta, transparente e não discriminatória, estando obrigada às normas da contratação pública;
- Não pode ser considerado uma infraestrutura dedicada, ou seja, infraestrutura construída para uma ou mais empresas identificáveis ex ante e adaptada as suas necessidades.

6. Regras e limites à elegibilidade de despesas

6.1. Despesas Elegíveis

São elegíveis as seguintes despesas:

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e acessórias ligadas diretamente à operação;
- b) Trabalhos de engenharia e de construção civil;
- c) Aquisição de equipamentos;
- d) Fiscalização e coordenação de segurança e assistência técnica;
- e) Testes e ensaios;
- f) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela Autoridade de Gestão.

6.2. Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis:

- a) Aquisição de equipamento em segunda mão;
- b) Despesas de funcionamento e manutenção das infraestruturas;
- c) Prémios, multas, coimas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- d) Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);





- e) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- f) Imposto sobre o valor acrescentado recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- g) Despesas relativas a trabalhos/serviços a mais, salvo se for demonstrado o cumprimento integral da legislação nacional e comunitária aplicável;
- h) Despesas que n\u00e3o sejam consideradas adequadas tendo em conta a sua razoabilidade face \u00e0s condi\u00e7\u00f3es de mercado;
- i) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos;
- j) Aquisição de terrenos.

Critérios de seleção das candidaturas

A avaliação do mérito do projeto (MP) é efetuada de acordo com os seguintes critérios de seleção (detalhados no anexo A).

- A. Qualidade do projeto;
- B. Impacto do projeto na competitividade da economia regional.

A cada critério de seleção será atribuída uma classificação compreendida no intervalo contínuo de 1 a 5, tendo a metodologia de avaliação o referencial anexo a este aviso.

O mérito do projeto (MP) corresponde à média ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção, arredondada às centésimas e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Para que possa ser elegível, o projeto tem de obter cumulativamente as seguintes pontuações mínimas:

- Critério A 3 pontos;
- Critério B 3 pontos.

O critério de desempate entre operações com a mesma pontuação é a precedência temporal na submissão das mesmas (isto é, por ordem de submissão).





8. Taxas de financiamento

As despesas elegíveis identificadas no ponto anterior podem ser financiadas pelo FEDER, a uma taxa de 85%.

9. Forma e limites dos apoios

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

Para as mesmas despesas elegíveis os apoios concedidos ao abrigo do presente Aviso não são acumuláveis com outros apoios públicos.

O apoio a conceder observará, ainda, a legislação específica, comunitária e nacional, em matéria de auxílios de estado, conforme o disposto no nº 13, do artigo 2º, e no artigo 6º, do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013, em articulação com os artigos 107º e 109º, do Tratado da União Europeia.

10. Obrigações dos beneficiários

Para além das obrigações previstas do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, os beneficiários devem:

- a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para a monitorização da execução, o acompanhamento, a avaliação de resultados, o controlo e a auditoria;
- b) Comunicar às entidades competentes as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- c) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação apoiada, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do apoio;
- d) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do apoio;
- e) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública em vigor relativamente à execução dos projetos;





 f) Manter o investimento afeto à respetiva atividade e na localização geográfica definida na operação nos cinco anos seguintes ao pagamento final.

11. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são as constantes dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão do PO Centro.

A competência de análise das candidaturas e o respetivo acompanhamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO Centro.

A não apresentação pelo candidato dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no prazo de 10 dias úteis, significa a desistência da candidatura.

Serão objeto de seleção as candidaturas consideradas elegíveis em matéria de enquadramento do beneficiário e do projeto, até ao limite da dotação prevista no ponto 15.

12. Limite ao número de candidaturas

Cada Município poderá apresentar uma candidatura por cada infraestrutura de acolhimento empresarial.

13. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020. A candidatura deverá





igualmente ser instruída com a documentação obrigatória constante do Anexo B a este aviso ou, em alternativa, deverá ser indicado o respetivo *link* de acesso.

A apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso e as 18H00 do dia 30 de setembro de 2018.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro. De acordo com este artigo, a aceitação do apoio poderá ser submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do referido Decreto-Lei.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação ou contrato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação indicativa FEDER a alocar ao presente aviso é de 2.000.000,00€ (dois milhões de euros).

16. Pagamentos ao beneficiário

Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, os pedidos de pagamento são apresentados pelo beneficiário no Balcão Portugal 2020, podendo ser efetuados de acordo com as seguintes modalidades:

a) Adiantamento inicial - com a celebração do termo de aceitação poderá ser concedido um adiantamento no montante equivalente a 25% do incentivo aprovado, o qual deverá ser solicitado pelo beneficiário, se assim o entender;





O adiantamento inicial deve ser deduzido aos adiantamentos e reembolsos previstos nas alíneas seguintes:

- b) Adiantamento contra fatura pagamento do incentivo contra a apresentação de despesas de investimento elegíveis faturadas e não liquidadas, ficando o beneficiário obrigado a apresentar, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da correspondente despesa;
- c) Reembolso de montante correspondente ao financiamento das despesas elegíveis realizadas e pagas pelo beneficiário;

A soma de todos os pagamentos não poderá ultrapassar 95% do incentivo aprovado ou apurado em função do grau de execução do projeto;

d) Saldo - o reembolso do saldo final que vier a ser apurado.

17. Identificação dos indicadores de realização e de resultado a alcançar

Os projetos a apoiar no âmbito deste AAC devem contribuir para os indicadores de realização e de resultado abaixo identificados:

Indicadores de realização	Indicadores de resultado
- Área infraestruturada intervencionada pa acolhimento de empresas (Ha).	- Numero de empresas a instalar na área/infraestruturas de acolhimento empresarial. - Efeito multiplicador do investimento público sobre o investimento privado.

18. Programa Operacional Financiador

O cofinanciamento das candidaturas a apoiar no âmbito deste aviso de concurso é assegurado pelo Centro 2020.





19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal do Centro 2020 (<u>www.centro2020.pt</u>) e no Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) os candidatos têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora.
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso.
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais.
- d) Resultados deste concurso.

Coimbra, 10 de agosto de 2018

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro

Ana Abrunhosa





Anexo A - Critérios de seleção

- A. Qualidade do projeto
- B. Impacto do projeto na competitividade da economia regional

MP=0,4A+0,6B

A. Qualidade do projeto

Este critério avalia se o projeto apresentado está bem estruturado e comporta os recursos (físicos, financeiros, humanos, organizacionais e institucionais) necessários para os objetivos que pretende atingir, através dos seguintes subcritérios:

- A1. Coerência e racionalidade do projeto;
- A2. Qualidade e adequação das infraestruturas básicas, dos equipamentos e dos serviços de apoio às empresas;
- A3. Adequação do modelo de gestão e articulação territorial e institucional.

$$A = 0.3A1 + 0.4A2 + 0.3A3$$

B. Impacto do projeto na competitividade da economia regional

Este critério avalia a pertinência do projeto para a região e os seus efeitos sobre a competitividade da economia regional, de acordo com os seguintes subcritérios:

- B1. Capacidade de instalação e atração de empresas;
- B2. Volume e qualificação do emprego a criar;
- B3. Impacto sobre a competitividade da envolvente empresarial e da região;
- B4. Contributo para os resultados do PO.

$$B = 0.4B1 + 0.2B2 + 0.2B3 + 0.2B4$$





A. Qualidade do projeto

A1. Coerência e racionalidade do projeto

Neste subcritério é avaliada a coerência e racionalidade do projeto, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Clareza e coerência dos objetivos e da estratégia definida;
- Coerência do plano de investimentos com as atividades propostas;
- Adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto;

Os parâmetros são pontuados com Forte, Médio ou Fraco, correspondendo:

- Forte a 5 pontos;
- Médio a 3 pontos;
- Fraco a 1 ponto.

A pontuação deste critério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação.

Relativamente à Clareza e coerência dos objetivos e da estratégia definida, considera-se:

- Forte: Quando existe uma identificação clara dos objetivos e coerente com a estratégia definida, com indicadores mensuráveis, credíveis e relevantes para avaliação do projeto, sustentados por um diagnóstico fundamentado da realidade a intervencionar, com identificação clara dos seus pontos fortes, fracos, ameaças e oportunidades;
- Médio: Quando existe uma identificação clara dos objetivos e coerente com a estratégia definida, com indicadores mensuráveis, credíveis e relevantes para avaliação do projeto, porém sustentados por um diagnóstico ainda insuficiente da realidade a intervencionar;
- Fraco: Quando os objetivos se mostram incoerentes com a estratégia definida e com os indicadores apresentados, ou quando não se encontrem sustentados por um diagnóstico da realidade a intervencionar.

Relativamente à Coerência do plano de investimentos com as atividades propostas, considera-se:





- Forte: Quando o plano de investimentos se apresenta devidamente fundamentado e detalhado e é ajustado às atividades propostas;
- Médio: Quando existe adequação do plano de investimentos com as atividades propostas, mas o detalhe apresenta insuficiências;
- Fraco: Quando o plano de investimentos se mostra incoerente com as atividades propostas ou n\u00e3o apresenta detalhe suficiente para uma avalia\u00e7\u00e3o.

Relativamente à Adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto, considerase:

- Forte: Quando existe identificação fundamentada dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto, sustentando a sua adequação aos métodos propostos para atingir os objetivos;
- Médio: Quando existe adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto aos métodos propostos para atingir os objetivos, mas existem insuficiências na sua identificação e fundamentação;
- Fraco: Quando não existe adequação dos meios físicos ou financeiros aos métodos propostos para atingir os objetivos ou quando não foram identificados os meios físicos ou financeiros envolvidos no projeto.

A2. Qualidade e adequação das infraestruturas básicas, dos equipamentos e dos serviços de apoio às empresas

Neste subcritério o projeto é pontuado em função da qualidade das infraestruturas básicas e dos equipamentos mas também da diversidade e nível de serviços que são disponibilizados às empresas.

O parâmetro é pontuado com Forte, Médio ou Fraco, correspondendo:

- Forte a 5 pontos;
- Médio a 3 pontos;
- Fraco a 1 ponto.
- Forte: O projeto oferece infraestruturas básicas e equipamentos de elevada qualidade e também serviços de apoio às empresas.





- Médio: O projeto oferece infraestruturas básicas e equipamentos com qualidade ou serviços de apoio às empresas.
- Fraco: O projeto oferece infraestruturas básicas e equipamentos com baixa qualidade e não disponibiliza serviços de apoio às empresas.

A3. Adequação do modelo de gestão e articulação territorial e institucional Neste subcritério o projeto é pontuado em função da autonomia de gestão e parcerias estabelecidas com entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas e/ou com entidades associativas da área empresarial.

O parâmetro é pontuado com Forte, Médio ou Fraco, correspondendo:

- Forte a 5 pontos;
- Médio a 3 pontos;
- Fraco a 1 ponto.
- Forte: O projeto tem previsto uma estrutura de gestão autónoma e dedicada predominantemente a esta função e um modelo de governação que envolve entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas ou entidades associativas da área empresarial.
- Médio: O projeto tem previsto uma estrutura de gestão autónoma e dedicada predominantemente a esta função ou assenta num modelo de governação que envolve entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas ou entidades associativas da área empresarial.
- Fraco: O projeto não tem previsto uma estrutura de gestão autónoma e dedicada predominantemente a esta função nem assenta num modelo de governação que envolve entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas ou entidades associativas da área empresarial.
- B. Impacto do projeto na competitividade da economia regional
 - B1. Capacidade de instalação e atração de empresas





Neste subcritério o projeto é pontuado em função da necessidade de colmatar falhas na oferta de espaço infraestruturado para a localização de empresas.

O parâmetro é pontuado com Forte ou Fraco, correspondendo:

- Forte a 5 pontos;
- Fraco a 1 ponto.
- Forte: O projeto vem colmatar uma falha evidente de espaço infraestruturado disponível para a localização de empresas no território envolvente ao projeto (NUTS III), e responder a necessidades concretas de projetos de investimento empresarial.
- Fraco: O projeto n\u00e3o colmata uma falha de oferta de espa\u00f3o infraestruturado para a localiza\u00e7\u00e3o de empresas no territ\u00f3rio envolvente ao projeto (NUTS III).

B2. Volume e qualificação do emprego a criar

Neste subcritério o projeto é pontuado em função do volume e das qualificações do emprego que é previsto ser gerado pelos investimentos empresariais que virá a acolher.

A pontuação de B2 resulta da seguinte grelha:

		% dos empregos a criar com nível de						
		qualificação igual ou superior a 6						
		< = 5%	>= a 5%					
	< = 50 postos de	3	4					
Volume do	trabalho							
emprego a criar	>50 postos de trabalho	4.5	5					

B3. Impacto sobre a competitividade da envolvente empresarial e da região

Neste subcritério o projeto é pontuado em função do caráter diferenciador e inovador dos investimentos empresariais previstos e da sua capacidade de arrastamento das empresas e da economia do território envolvente.





O parâmetro é pontuado com Forte, Médio ou Fraco, correspondendo:

- Forte a 5 pontos;
- Médio a 3 pontos;
- Fraco a 1 ponto.
- Forte: O projeto apresenta uma estratégia para a atração de investimentos com forte carácter diferenciador e inovador face aos setores e empresas que predominam na envolvente empresarial e com uma significativa capacidade de arrastamento das empresas e da economia do território envolvente.
- Médio: O projeto apresenta uma estratégia para a atração de investimentos com algum carácter diferenciador e inovador face aos setores e empresas que predominam na envolvente empresarial ou com alguma capacidade de arrastamento das empresas e da economia do território envolvente.
- Fraco: O projeto não apresenta uma estratégia para a atração de investimentos empresariais em função da sua capacidade de diferenciação e de inovação face aos setores e empresas que predominam na envolvente empresarial nem com capacidade de arrastamento das empresas e da economia do território envolvente.

B4. Contributo para os resultados do PO

Neste subcritério o projeto é pontuado em função do seu contributo para os resultados previstos no aviso:

A pontuação de B4 resulta da seguinte grelha:

		Efeito multiplicador do						
		investimento público sobre o						
		investimento privado						
		< =5,0	>5,0					
Número de empresas a instalar na área/	< =10	3	4					
infraestrutura de acolhimento empresarial	>10	4.5	5					





Anexo B - Documentação obrigatória para instrução da candidatura simplificada

- 1. Memória descritiva e justificativa que inclua:
 - a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no aviso de concurso.
 - b) Descrição da candidatura e dos seus objetivos com demonstração do nexo de causalidade direta entre o desastre natural e os danos sofridos.
 - c) Calendário de realização física e financeira.
 - d) Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro excel editável (modelo em anexo ao presente aviso Anexo C).
 - e) Ponto de situação dos procedimentos de contratação pública.
- 2. Pressupostos financeiros subjacentes ao apuramento do Défice de Financiamento do projeto, mediante preenchimento e apresentação do quadro constante no Anexo D, bem como de memória descritiva e justificativa dos dados nele inscritos. O preenchimento do quadro excel, a ser apresentado em formato editável, deverá ser baseado nos seguintes pressupostos:
 - Os custos e as receitas apurados devem refletir uma análise incremental, devendo constar somente os acréscimos provenientes da realização da operação proposta, isto é, não deverão ser considerados custos/receitas preexistentes.
 - A evolução das receitas e dos custos deverá ser realizada a preços constantes (taxa de inflação = 0%).
 - O período de referência a considerar para efeitos de apuramento do défice será, em regra de 15 anos, incluindo todo o período de investimento e exploração.
- 3. Peças escritas e desenhadas indispensáveis para efeitos de localização e caracterização do tipo de intervenção, acompanhadas de informação técnica dos serviços camarários, nos termos do RJUE, que comprove a observância da operação com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, incluindo extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM.
- 4. Licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável. Nos casos em que não existam à data de submissão da candidatura, admite-se a sua apresentação em fase posterior e no limite até à apresentação do relatório final.
- 5. Documentação comprovativa da propriedade ou legitimidade para intervenção nos terrenos ou edifícios necessários à concretização da candidatura (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).
- 6. Comprovativo da inscrição em Plano e Orçamento aprovado e devidamente assinado da totalidade dos investimentos propostos, podendo nos casos em que ainda não exista ser substituída por declaração de compromisso.





- 7. Checklists de verificação dos procedimentos contratuais já concluídos (modelo em anexo ao presente aviso), com upload dos respetivos documentos de suporte no módulo de contratos do Balcão2020, aplicáveis à fase em que se encontram os mesmos, disponível após submissão da candidatura.
- 8. Checklists de verificação das Regras Ambientais e de Igualdade de Oportunidades e da Não Discriminação (modelo em anexo ao presente aviso).
- 9. Declaração de Compromisso do TOC/ROC/Responsável Financeiro (modelo em anexo ao presente aviso).
- 10. Declaração de Compromisso do Beneficiário (modelo em anexo ao presente aviso).





Anexo C - Modelo de Orçamento Global da Operação

	Orçamento Global
Aviso de Concurso N.º	
Candidatura N.º	

										ão dos m	ontantes	constan	tes em (6))								
Descrição despesa	Componente	NIF	Procedimento contratual	Ação (nº e designação)	Valor do InvestimentoTotal (6)							ao		Valor Ba	se de Inves	stimento (s	em IVA)	Cálculo IVA			Método de Cálculo	Documento de Suporte
						Não			Elegivel				Não IVA		IVA							
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	Elegível	Elegível	Total	Valor Base	Revisão Preços (*)	Total	Não Elegível	Elegivel	Não IVA		(7)	(8)						
(EXEMPLO) Estudo	Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria	999999999	Anexo 4 - pasta ZIP	Ações n.º 2, 5, e 37 referidas na memória descritiva	3.662,40 €	27,60 €	3.690,00 €	3.000,00 €	0,00 €	3.000,00 €	0,00 €	662,40 €	27,60 €	690,00 €	Estudo. Preço estimado de 1.000 euros, acrescido de IVA à taxa de 23% IVA elegivel e não elegivel, calculado com base na dedução do PRORATA de 4%.							
							0,00 €			0,00 €				0,00 €								
							0,00 €			0,00 €				0,00 €								
							0,00 €			0,00 €				0,00 €								
TOTAL					3.662,40 €	27,60 €	3.690,00 €	3.000,00 €	0,00 €	3.000,00 €	0,00 €	662,40 €	27,60 €	690,00 €								

NOTAS:

(1) Breve descrição que permita identificar a despesa em causa
(2) Designação da componente conforme candidatura
(3) identificação do NIF por beneficiário
(4) Identificação do NIF por beneficiário
(5) NI- e designação da ação correspondente, caso aplicaivel, de acordo com a memória descritiva
(6) Montantes constantes da candidatura
(7) Explicitar o método de cákulo utilizado, quando não esteja descrito/identificado nos documentos de suporte (preço unitário, quantidade, coeficiente de imputação, etc.).
(8) Identificar os anexos correspondentes: orçamentos, faturas proforma, mapa de quantidades, etc.
(1) quando aplicável





Anexo D - Apuramento do Défice de Financiamento

"APURAMENTO DO DÉFICE DE FINANCIAMENTO"								CEN.	TRO2	0	
	Ano					(OLI	INOM	ш	(euros)
RUBRICAS		1	2	3	4	5	25	26	27	28	29
INVESTIMENTO	1										
INVESTIMENTO ACTUALIZADO	0	0	0	0	0	0					
INVESTIMENTO ACTUALIZADO TOTAL	0										
VALOR RESIDUAL DO INVESTIMENTO											
ANO A QUE RESPEITA O VALOR RESIDUAL											
VALOR RESIDUAL ACTUALIZADO	0										
RECEITAS (Exemplos)	7										
Taxas e Tarifas											
Concessões											
Venda de bens ou serviços											
Outros											
TOTAL DAS RECEITAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITAS ACTUALIZADAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITAS ACTUALIZADAS TOTAIS	0								•		
CUSTOS OPERACIONAIS (Exemplos)	7										
Despesas com Pessoal											
FSE											
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUSTOS OPERACIONAIS ACTUALIZADOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUSTOS OPERACIONAIS ACTUALIZADOS TOTAIS	0										
DÉFICE DE FINANCIAMENTO	0	Ī									
DEFICE DE FINANCIAMENTO	U										





Anexo F - Avaliação de Impacto Ambiental (AIA)

- 1. A potencial sujeição dos projetos a procedimento de AIA implica uma condição de admissibilidade que terá que ser verificada obrigando à apresentação, por parte do candidato, da respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, emitida nos termos da legislação aplicável (DL nº 151-B/2015, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelo DL nº 47/2014, de 24 de março e DL nº 179/2015 de 27 de agosto Regime Jurídico de AIA [RJAIA]).
- 2. O enquadramento dos projetos no RJAIA é efetuado pelo nº 3 do artigo 1º do RJAIA, sendo que as tipologias de projeto se encontram elencadas nos Anexos I e II do RJAIA. O enquadramento das alterações e/ou ampliações de projetos é vista à luz do disposto no ponto 4 do referido artigo 1º.
- 3. O enquadramento da tipologia designada, genericamente, por "áreas industriais" abrange, em termos de RJAIA, diversas tipologias que se encontram listadas no ponto 10 do Anexo II do RJAIA, sendo distintos os limiares, e variando estes em função quer da localização, quer da dimensão do projeto, a partir dos quais tais projetos terão que ser potencialmente sujeitos a procedimento de AIA, designadamente:
 - Caso geral (alínea a), ponto 10, Anexo II do RJAIA):

AlA obrigatória:

Parques industriais ≥ 20 ha.

Loteamentos industriais com área ≥ 20 ha.

Plataformas logísticas ≥ 15 ha.

- Área sensível (nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2°):

AIA obrigatória: Limiares previstos para o caso geral.

Análise caso a caso: Todos os que não se encontrem abrangidos pelos limiares definidos para o caso geral.

4. Em relação aos acessos, se estes configurarem determinadas características técnicas, poderão ser igualmente sujeitos a procedimento de AIA, com potencial enquadramento nos seguintes pontos do RJAIA:

Anexo I AIA obrigatória: Ponto 7, alíneas b) a e);

Anexo II





AlA obrigatória:

Construção de estradas reservadas exclusivamente ao tráfego motorizado e acessíveis apenas por nós de ligação (intersecções desniveladas). Construção de estradas com extensão ≥ 10 km.

- 5. Cabe ao candidato verificar se as condições acima elencadas se verificam para o seu projeto. Em caso afirmativo, o projeto, terá que ser sujeito a procedimento de AIA previamente a qualquer ato de autorização ou licenciamento do mesmo, incluindo a aprovação da candidatura. Neste sentido, salienta-se que a avaliação de um procedimento de AIA, se o projeto for apresentado em fase de projeto de execução, tem uma duração legal prevista de 100 dias úteis, aos quais acresce o prazo de elaboração quer do projeto, quer do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA), que antecede o prazo de avaliação do EIA, e que é de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato. Caso o projeto seja apresentado em fase de estudo prévio ou anteprojeto, a duração legal prevista acrescenta ao prazo anteriormente referido, mais 50 dias úteis, que é antecedido pelo prazo de elaboração do Relatório de Conformidade Ambiental do projeto com a DIA.
- 6. As entidades responsáveis pela coordenação dos procedimentos de AIA podem ser i) a CCDRC, nos casos de tipologias de Parques industriais, Loteamentos industriais e Plataformas logísticas [sejam projetos de raiz, sejam alterações /ampliações de projetos existentes], e ii) a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), no caso das tipologias dos acessos.
- 7. Na circunstância de ser necessária uma análise caso-a-caso (cujo prazo de resposta da apreciação são 25 dias úteis, aos quais acresce o tempo necessário, e anterior, para a elaboração do dossier a sujeitar a apreciação), que pode culminar num não enquadramento em AIA ou eventual sujeição do projeto a AIA, cabe igualmente ao candidato a inteira e exclusiva responsabilidade da instrução deste pedido de apreciação prévia, nos moldes do disposto no Anexo IV do RJAIA, e que terá que ser dirigida à respetiva Entidade Licenciadora (EL), sendo que quando o projeto se encontra em "área sensível", a pronúncia compete à CCDRC, na sua qualidade de Autoridade de AIA (AAIA). Em caso negativo, independentemente da localização em causa, o documento a apresentar, em sede de candidatura, pelo candidato, será o emitido pela respetiva EL face ao pedido efetuado, ou o emitido pela CCDRC. No caso dos acessos, a pronúncia, em área sensível, cabe à APA, na sua qualidade de respetiva Autoridade de AIA.





- 8. Tendo em conta a presente Nota Explicativa, são "Condições de Admissibilidade a cumprir" os seguintes itens, constituindo esta Nota Explicativa anexo ao Aviso:
 No que se refere à Avaliação de Impacte Ambiental (DL nº 151-B/2015, de 31 de outubro,
 - com as alterações e redação produzidas pelo DL nº 47/2014, de 24 de março, e DL nº 179/2015 de 27 de agosto Regime Jurídico de AIA [RJAIA]):
 - Apresentação, por parte do candidato, da respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, emitida nos termos da legislação aplicável;
 - Apresentação de documento emitido pela respetiva Autoridade de AIA face ao pedido verificação de sujeição a caso-a-caso.